



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-06-1219/4-INEX-PMM-SECEL.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CASTRO & FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** sediado à Rodovia BR-316, s/n, KM 12, Bairro: Centro, Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr.º CARLOS ALBERTO ATAIDE DE MIRANDA** RG nº 3613813- PC/PA e CPF nº 740.693.222-72, domiciliado e residente na Av. João Paulo II, 10 – Altos – Centro - CEP: 67.200-000, Marituba/PA, e do outro lado, a empresa **CASTRO & FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ 11.974.556/0001-03, instalada na Rua Elcione Barbalho, nº 36, Bairro Santos Dumont, CEP.: 68.795-000, Benevides/PA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **ROBSON DE CASTRO SILVA**, RG nº 3893373 SSP/PA, CPF nº 681.499.132-20, domiciliado e residente na Rua Nova Segunda RU Tupinanbas, nº 85, Bairro Condor, município de Belém/PA, CEP 66033-580, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **261119-01-SEPLAN-PMM**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na promoção de eventos e realização de Shows artísticos, com bandas musicais e artísticas do dia 14/12/2019 a 11/01/2020, para atender as demandas do evento denominado "NATAL DOS SONHOS" do Município de Marituba/PA.

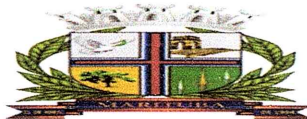
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº4/20191212-01-PMM-SECEL, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA- DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

4.1. A apresentação artística ocorrerá no palco do local e horário a seguir descrito:

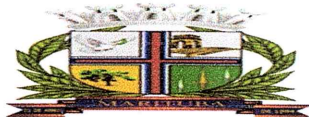
Data	14/12/2019		
Apresentação	CANTORA GOSPEL – PASTOR DONYS (ICARO OLIVEIRA)		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	20h	Capacidade de Público local	15.000
Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		

Data	15/12/2019		
Apresentação	FÁBIO LIMA (MPB E MPP)		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	20h	Capacidade de Público local	15.000
Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		

Data	20/12/2019		
Apresentação	ROTA LINEAR (POP ROCK, REGGAE E ETC)		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	20h	Capacidade de Público local	15.000
Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		

Data	21/12/2019		
Apresentação	NELSINHO RODRIGUES (BREGA)		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	20h	Capacidade de Público local	15.000
Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		

Data	22/12/2019		
Apresentação	CANTORA NACIONAL – JOELMA		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	20h	Capacidade de Público local	15.000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

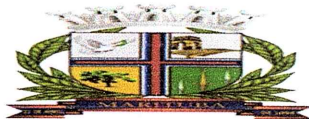
Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		

Data	23/12/2019		
Apresentação	CANTORA GOSPEL – MIDIAN LIMA (ATRAÇÃO NACIONAL)		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	20h	Capacidade de Público local	15.000
Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		

Data	24/12/2019		
Apresentação	BANDA ACORDALICE e BANDA WARILLOU		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	20h	Capacidade de Público local	15.000
Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		

Data	27/12/2019		
Apresentação	BANDA MIZERÊ (SWINGUEIRA)		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	19h	Capacidade de Público local	15.000
Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		

Data	29/12/2019		
Apresentação	PEGANDO A BEIRA (GUITARRADA, CUMBIA, LAMBADA E ETC.)		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	18h	Capacidade de Público local	15.000
Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

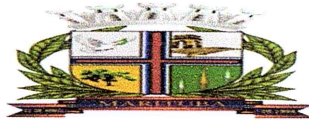
Data	31/12/2019		
Apresentação	BANDA B3 (BANDA BAILE) e DIMAS GABRIEL (SERTANEJO, ARROCHA E FORRÓ)		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	20h	Capacidade de Público local	15.000
Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		

Data	01/01/2020		
Apresentação	COMBEL e SERGINHO NÓBREGA (SAMBA)		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	19h	Capacidade de Público local	15.000
Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		

Data	04/01/2020		
Apresentação	FRUTO SENSUAL (BREGA)		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	19h	Capacidade de Público local	15.000
Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		

Data	05/01/2020		
Apresentação	EDU SOUZA E BANDA (POP ROCK)		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	19h	Capacidade de Público local	15.000
Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		

Data	10/01/2020		
Apresentação	VINGADORES DO BREGA (BREGA)		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	19h	Capacidade de Público local	15.000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		

Data	11/01/2020		
Apresentação	CANTORA GOSPEL		
Local do Show	Praça Matriz de Marituba/PA		
Horário Prev. Início	20h	Capacidade de Público local	15.000
Endereço	Rua Pedro Mesquita, 19-145, Bairro Centro		
Cidade	Marituba	Estado	Pará
Tipo de Evento	Show		
Duração mínima do Show	90 (noventa) minutos.		

4.2. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente item desta cláusula, não caberá a CONTRATADA o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo;

4.3. Eventuais visitas ao(s) camarim (ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;

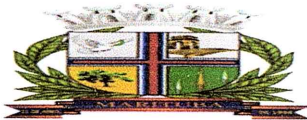
4.4. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA V – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

5. As despesas porventura existentes- sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes- correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI- DA PRODUÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

6.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do show, inclusive;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

6.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE.

6.3. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias;

6.3.1. Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas para fins para fins de promoção e publicidade dos Shows ou ainda para edição jornalísticas, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens;

6.3.2. Em sendo autorizada, Pela CONTRATADA, a reprodução de imagens do show para as exceções contidas no item 6.3, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30 (trinta) segundos;

6.4. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com imagem pública do ARTISTA da contratada.

CLÁUSULA VII - DO VALOR

7.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)**, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da SECEL em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da contratada.

CLÁUSULA VIII - MODALIDADE DE PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante depósito em conta corrente ao CONTRATADO, mediante a Nota fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado da Secretaria responsável, e deverá ainda apresentar as certidões fiscais e trabalhistas:

8.1.1 Certidão de Regularidade Municipal;

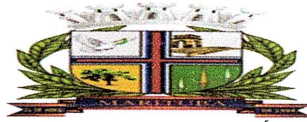
8.1.2 Certidão Tributária e não Tributária (SEFA);

8.1.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa União;

8.1.4 Certidão de Regularidade do FGTS;

8.1.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.2. O valor indicado na cláusula sétima será pago em conta em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários fornecidos na proposta, descritos a seguir: Agência: 1641-1, Conta Corrente 23.209-2, Banco do Brasil, empresa CASTRO & FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ 11.974.556/0001-03.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

8.3. O pagamento descrito na cláusula sétima, será efetuado no dia 20 de dezembro de 2019 a importância de 50% (cinquenta por cento) e o restante até 31 de janeiro de 2020, através de transferência eletrônica disponível (TED), na conta acima identificada, após confirmada a presença dos artistas no Município de Marituba/PA.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será até 31 de janeiro de 2020, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício: 2019

Ficha: 1232

Fonte do Recurso: 01 19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Unidade: 020215 – Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - Secel

Funcional Programática: 13.392.0006.2232.0000 – Promoção do Evento Natal de Marituba

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XI – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

11.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste contrato cabe ao responsável por sua fiscalização, o **Sr. ANTONIO DA FONSECA SANTOS JUNIOR**, RG nº 2983209 PC/PA 4º VIA, CPF/MF nº 625.539.922-20 servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

11.2. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

11.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

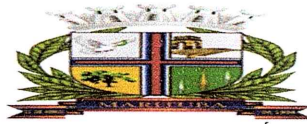
11.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

11.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA XII- DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Compete à contratada:

12.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

12.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato;

12.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, alugueis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários/fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito;

12.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representações, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal;

12.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem;

12.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados;

12.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato;

12.1.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

12.2. Compete à contratante:

12.2.1 Prestar à Contratada as informações necessárias à prestação dos serviços;

12.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados;

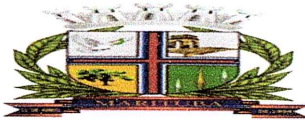
12.2.3. Comunicar a Contratada a data, o local e horário da apresentação artística;

12.2.4. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL deverá solicitar a contratada atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

CLÁUSULA XIII- DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

13.1.No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTÍSTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

13.2. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art. 87, III e IV, da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV- DOS DANOS MATEIRAIS E MORAIS

14.1. O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência, incêndios, desabamentos, acidentes provados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança.

14.2. O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a contratada, o artista ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLÁUSULA XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

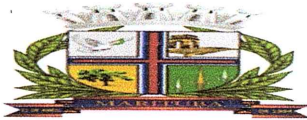
I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XVI- DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, Portal Transparência, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP) Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Carlos Alberto Ataíde de Miranda, Marituba/PA, 06 de dezembro de 2019.
Secretário Municipal de Cultura
Esporte e Lazer

CARLOS ALBERTO ATAÍDE DE MIRANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

ROBSON DE CASTRO SILVA
CASTRO & FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ 11.974.556/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas: 1: Keyla Silveira da Silva Barros
CPF: 006.0261832-00

2: Walter William S. S. S.
CPF: 928.174.272-04